



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 29.5.14
Assessoria de Gabinete

MENSAGEM

Nº 129 /2014-GAG

Brasília, 29 de maio de 2014.

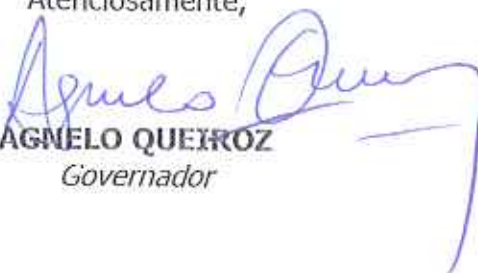
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *estende o uso dos lotes que menciona na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 95 / 2014
Folha Nº 01 de 01

290514 12

Município



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Autoria: Poder Executivo)

PLC 95 /2014

Estende o uso dos lotes que menciona na
Região Administrativa do Plano Piloto –
RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendido, aos usos permitidos, o uso coletivo, exclusivamente a classe de atividade de educação fundamental (código 80.12-8), para as unidades imobiliárias nas seguintes localidades da Região Administrativa do Plano Piloto – RAI:

- I – SHCN, EQN, faixas 200 e 300, Lotes B;
- II – SHCS, EQS, faixas 200 e 300, Lotes B;
- III – SHCN, EQN 100/300 e 200/400;
- IV – SHCS, EQS 100/300 e 200/400;
- V – SHCGN, Lotes JI, Creches e EC.

Art. 2º Fica estendido, aos usos permitidos, o uso coletivo, classe de atividade de educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica (código 80.2), para as unidades imobiliárias nas seguintes localidades da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I:

- I – SHCGN 704, Área Especial;
- II – SHCGN 706, Escola Classe;
- III – SHCGN 706, Conjunto A;
- IV – SHCGN 708, Bloco C;
- V – SHCGN 712, Conjunto B;
- VI – SHCGN 713, Escola Classe;
- VII – SHCGN 715 Bloco A, Escola Classe;
- VIII – SHCGN 713, Área Especial;
- IX – SHCGN 714/715, Bloco B.

Art. 3º Os usos e atividades estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 95 / 2014
Folha Nº 02 de 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310.000-017/2014 – GAB/SEDHAB

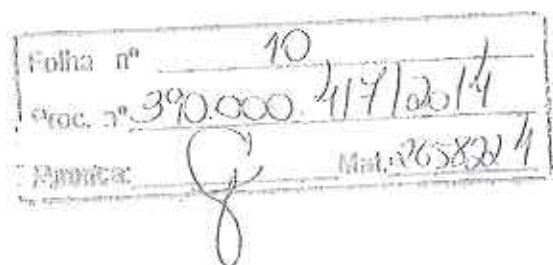
Brasília, 28 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extensão de usos permitidos em lotes de uso coletivo, localizados na Região Administrativa do Plano Piloto – RA - I, incluindo-se a classe de atividade de educação fundamental (código 80.12-8) a determinados lotes e a classe de atividade de educação média (código 80.21-7) a outros lotes, no escopo da regularização das atividades de cunho educativo na entrequadras da Região Administrativa em espécie.

2. A proposta normativa em comento está embasada nos estudos técnicos que deram origem ao PLC em tramitação na Câmara Legislativa que estabelece o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB – PLC nº 78/20103, instrumento introduzido pela Emenda a Lei Orgânica nº 49/2007 e previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial abrangem a área em apreço, conforme explanado no Parecer nº 02/2014, da Subsecretaria de Planejamento Urbano, Unidade Orgânica desta Secretaria de Estado, acostado aos autos do procedimento administrativo nº 390.000.417/2014.

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A



"Brasília – Patrimônio da Humanidade" - Secretaria de Estado de Habitação,
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 1 de 2

sc

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 95 / 2014
Folha Nº 03 de 10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



3. Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,


JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Secretária de Estado

Folha nº	14
Proc. nº	390.000.417/2014
Assinatura:	
Assinatura:	2058224

"Brasília – Patrimônio da Humanidade" - Secretaria de Estado de Habitação,
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 2 de 2

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 95 12014
Folha Nº 04 Sete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 95/2014
(Mensagem do Governador nº 129/2014)**

Autoria: Poder Executivo (*“Estende o uso dos lotes que menciona na Região Administrativa do Plano Piloto – RA P”*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, “h”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo, ainda, que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 29/05/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 95 / 2014
Folha Nº 05 Be te